Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

LEI Nº. 1.221/01

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS A ESTUDANTES DO 2º. GRAU RESIDENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir até o limite de 100% (cem por cento) do valor pago pelo estudante de 2º. grau, á empresa de transportes coletivos, que venha efetuar o devido transporte do mesmo.

§ Único – O Beneficio de que trata este artigo, limita-se a estudantes residentes no Município e que estudem no Município.

Art. 2º. - O ressarcimento de que trata o artigo 1º. desta Lei poderá ser feito com veículos próprios da Prefeitura Municipal de Anchieta dentro de sua estrutura ou através de repasse feito diretamente à empresa que efetuar o transporte.

Art. 3º. – Para fazer jus ao beneficio deverá o estudante comprovar que está estudando, através de comprovante de matricula e atestado de freqüência.

Art. 4º. – As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC)
Em 01 de Março de 2.001

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada
Nesta Secretaria na data supra.

Jadir Rampanelli
Secretário Municipal de Administração

ANCHIETA